

**DECRETO Nº 578
DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 21.845, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.219/23, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 21.845, de 5 de outubro de 2023, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
20.03.00	3.3.90.39	001	15.452.2084.2.100	350.000,00
20.04.00	3.3.90.39	001	15.452.2085.2.101	190.000,00
20.05.00	3.3.90.30	001	15.452.2086.2.102	160.000,00
20.05.00	3.3.90.39	001	15.452.2087.2.105	100.000,00
TOTAL				800.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
23.01.00	9.9.99.99	001	99.999.9999.9.999	800.000,00
TOTAL				800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de outubro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 579
DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 21.846, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 18.415/23, DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), autorizado pela Lei Municipal nº 21.846, de 5 de outubro de 2023, para atender às despesas relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
10.03.00	3.3.60.45	005	13.392.2059.2.076	1,00
10.03.00	3.3.50.43	005	13.392.2059.2.076	1,00
TOTAL				2,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de outubro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 571
DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO CARLOS - COMDEFSC.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 1.597/02, DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência de São Carlos - COMDEFSC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de outubro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Carlos - COMDEFSC, vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SMPDMR), órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do

Poder Executivo nos assuntos ligados ao exercício dos direitos das pessoas com deficiência, instituído através da Lei Municipal nº 19.034, de 3 de abril de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 21.599, de 12 de junho de 2023.

CAPÍTULO II

DOS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, além das competências constantes no art. 1º do presente Regimento:

I - estabelecer diretrizes que visem à implementação de planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos;

II - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção e defesa da pessoa com deficiência, promovendo a participação da população no processo de transformação social;

III - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de políticas municipais para a inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas;

IV - formular a política municipal para integração da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais;

V - articular-se com os demais conselhos do município, objetivando viabilizar ações Intersetoriais em prol da garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência.

VI - estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição da aplicação de recursos públicos Municipais, Estadual e Federal.

VII - apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política, estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos Municipais, Estaduais e Federais, destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa com deficiência;

X - propor e incentivar a realização de campanhas visando à adoção de métodos, procedimentos e exames com vistas ao diagnóstico precoce de circunstâncias que predisponham a doenças causadoras de problemas físicos, sensoriais e intelectuais;

XI - analisar e aprovar os planos de trabalho e relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

XII - acompanhar as audiências públicas referentes às pessoas com deficiência, realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

XIII - convocar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regimento interno e normas de funcionamento;

XIV - viabilizar a criação de subcomissões de Conselho, formadas por representantes de pessoas com deficiência, profissionais especializados e representantes do Poder Público;

XV - receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XVI - promover e apoiar o intercâmbio entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação dos Conselhos Municipal, Estadual e Federal dos direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 3º Caberá ao COMDEFSC no prazo de até trinta dias que anteceder o término do mandato de seus membros não governamentais convocar as entidades devidamente inscritas a participarem da eleição de novos membros.

I - para a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o COMDEFSC constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais;

II - a normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil se dará mediante resolução do COMDEFSC, atendendo o disposto no art. 2º, da Lei 19.034 de 3 de abril de 2019 e nas disposições da Lei Municipal nº 21.599, de 12 de junho de 2023;

III - publicar no Diário Oficial as Resoluções do COMDEFSC.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEFSC será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - seis representantes de entidades de pessoas com deficiência, inscritos e cadastrados no COMDEFSC;

II - seis representantes de cada um dos órgãos municipais dos seguintes segmentos:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

e) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; e

f) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

Urbano. Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas;

II - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão plenária seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º As justificativas deverão ser apresentadas ao Presidente por escrito, entregues pessoalmente ou via e-mail, para validação e registro em Ata no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que ocorreu a reunião.

§ 2º Caberá ao órgão de origem a indicação de novos representantes (titular e suplente) que porventura tenham sido desvinculados do Conselho pelos motivos apresentados nos incisos I, II e III, do art. 5º, deste Regimento.

I - Todos os órgãos e entidades que compõem o COMDEFSC deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação com risco de perderem a cadeira no Conselho.

II - Caso seja extinto o órgão ou entidade com representação no Conselho caberá ao COMDEFSC eleger em plenário outro órgão ou entidade ligada à área das pessoas com deficiência.

III - Em caso de vaga deixada pelo membro Titular, o membro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído. Nesse caso, um novo Suplente deverá ser indicado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º A representação da sociedade civil no COMDEFSC será eleita em reunião específica do Plenário, convocada por meio de Edital de Convocação, contendo todo cronograma do Processo Eleitoral, publicado em Diário Oficial do Município.



Art. 7º Com trinta dias de antecedência a data do término do mandato será constituída uma comissão específica composta paritariamente de até quatro membros do COMDEFSC e até quatro membros representante das secretarias para acompanhar o processo de eleição das entidades, bem como elaborar o cronograma do Edital de Convocação e Regimento Interno da Eleição.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por uma única vez de igual período.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela respectiva entidade eleita, mediante ofício ao Presidente do Conselho e o fato deverá constar nos informes da pauta da reunião imediatamente posterior.

Art. 10. Serão eleitos apenas um titular e um suplente de cada segmento da sociedade civil, desde que haja pelo menos seis OSC's inscritas.

Art. 11. Os membros eleitos e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas.

Seção II

DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Carlos, será de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a voto e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previsto neste Regimento Interno cabendo:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência;

II - aprovação dos planos anuais e Plurianual das atividades do COMDEFSC;

III - apresentar proposta de alteração do Regimento Interno;

IV - pedidos de licença e de substituição dos Conselheiros;

V - matérias que lhes sejam encaminhadas e digam respeito às pessoas com deficiência, observada a competência do COMDEFSC;

VI - criação das Comissões Temáticas;

VII - eleger e empossar as Comissões.

Art. 14. O Plenário do COMDEFSC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na terceira quinta-feira de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente.

§ 2º Independentemente da presença do Titular, os suplentes deverão ser convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) Conselheiro em primeira chamada. Caso não se verifique a presença do quórum mínimo, após 15 (quinze) minutos, será realizada a segunda chamada, realizando-se a reunião com 1/3 dos membros do COMDEFSC, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno ou Orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de votação que é de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º Cada membro titular terá direito a um voto por tema, sendo que, em caso de ausência do Titular, o membro suplente poderá exercer o direito do voto.

Art. 15. As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na falta desse, pelo Secretário.

Art. 16. A pauta de reunião ordinária e extraordinária deverá ser organizada pela Secretária do COMDEFSC e será comunicada previamente, com quarenta e oito horas de antecedência a todos os membros e constará:

I - expediente, constando a discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - informes;

III - ordem do dia, constando temas previamente definidos e preparados.

§ 1º Não será permitida a solicitação de inclusão em pauta na abertura da reunião, a não ser em casos de extrema necessidade, devendo o pedido ser apreciado e deliberado pela comissão de referência.

§ 2º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 3º As Atas da reunião do COMDEFSC ficarão arquivadas no Conselho, podendo ser consultadas in loco ou pelo site da SMPDMR.

Art. 17. Os trabalhos do Plenário obedecerão:

I - verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II - leitura, apreciação e votação da Ata da Reunião Plenária anterior;

III - momento das Comissões (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse do Plenário);

IV - relatos pelo presidente de processos analisados pelas Comissões;

V - encaminhamentos;

VI - encerramento.

Art. 18. As votações serão realizadas após o encerramento de cada discussão.

§ 1º As decisões do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 19. A cada reunião será lavrada uma ata a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário e posteriormente arquivada na sede do COMDEFSC, podendo ser consultadas in loco ou pelo site da Prefeitura Municipal de São Carlos.

§ 1º As assinaturas de todos os membros do COMDEFSC presentes na reunião deverão constar da lista de presença que deverá ser anexada à ata de reunião.

Art. 20. O Presidente do COMDEFSC terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, sendo que, utilizando-se dessa faculdade, as deliberações exercidas deverão ser encaminhadas para ciência na primeira sessão seguinte à da sua publicação.

Art. 21. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMDEFSC constarão do orçamento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cabendo a essa apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. As Câmaras Temáticas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito o Coordenador Gestor entre os seus membros e designado um relator para cada processo específico.

Art. 23. Ao Presidente Compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o COMDEFSC em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, "ad referendum" do Conselho;

III - identificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

IV - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V - manter, sempre que necessário a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida informada das atividades e decisões do Conselho;

VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - formalizar, após aprovação do COMDEFSC, os afastamentos e as licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame das comissões de referência;

IX - instalar as comissões constituídas pelo COMDEFSC;

X - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XI - remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para Integração da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 25. Ao Secretário compete:

I - secretariar e elaborar as Atas de reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e à aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros e manter a atualização da documentação do Conselho;

II - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta;

III - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou, em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

IV - encaminhar a execução das medidas aprovadas pelo Plenário, expedir correspondências e arquivar os documentos;

V - examinar os processos a serem apreciados em Plenário, dando cumprimento aos despachos proferidos;

VI - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos membros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII - assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho;

IX - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho e informar os compromissos agendados à Presidência;

X - publicar no Diário Oficial do Município as resoluções quando aprovadas pelo Gestor e pelo Conselho.

Art. 26. Aos membros do COMDEFSC compete:

I - propor e participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, se manifestando a respeito de matérias em discussão através de relatórios assinado pela comissão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência;

IV - fornecer à Secretaria do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros sempre com antecedência de quarenta e oito horas;

V - requisitar à Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - executar outras atividades que sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 27. Aos relatores das Comissões compete:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - analisar, recomendar e dar parecer das propostas, apresentadas encaminhando-os a Secretaria do Conselho no prazo mínimo de três dias da Reunião;

III - solicitar à Secretária do COMDEFSC o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Será facultada aos Suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, porém, sem direito a voto.

Art. 29. O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do titular, assumirá seu suplente legal e na impossibilidade deste será indicado novo membro.

Art. 30. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 32. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ATOS DAS SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS

O Departamento de Dívida Ativa comunica aos interessados o resultado dos processos, conforme determina o artigo 21 do Código Tributário Municipal.

PROCESSO	NOME DO INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ASSUNTO	RESULTADO
30.734/2023	TWO Empreendimentos e Participações Ltda.	13.267.001.002	REFIS	Notificação Administrativa